



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 670, DE 19 DE JULHO DE 2022**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 64,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE APROVOU O  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 64, de 18 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis Complementares nº 73/2002, 86/2003, 235/2009 e 456/2017, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

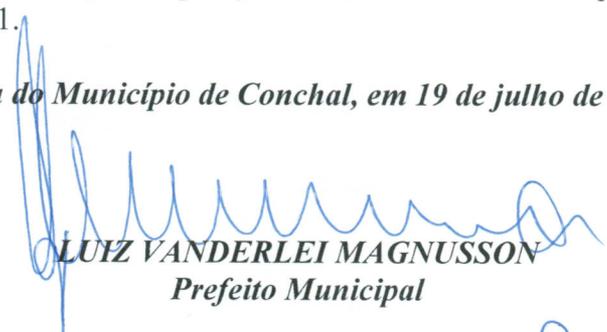
...

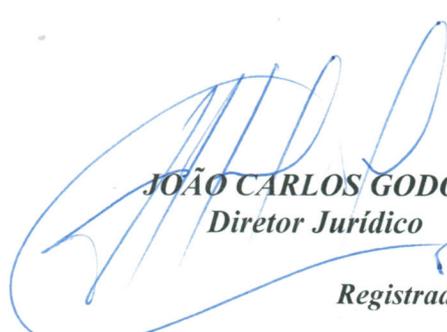
*“11.05: Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (NR)*

**Parágrafo Único:** A alíquota incidente sobre o respectivo item será de 05% (cinco por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando recepcionadas, no que couberem, as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 19 de julho de 2022.**

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
Prefeito Municipal

  
**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
Diretor Jurídico

  
**NARA RUBIA B. da S. FISCHER**  
Diretora do Depto. de Rendas

**Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.**

  
**RAFAEL BREDÁ**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria